

# CEEST-SP

# CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - SP

**NEWTON GUENAGA FILHO**  
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho  
Coordenador da CEEST - SP



# TÓPICOS

- O que é uma Câmara Especializada;
- Quais as atribuições da Câmara Especializada;
- Criação da CEEEST;
- Legislação da Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Manual de Fiscalização;
- Plano de Fiscalização;
- Etapas/Cronograma

# TÓPICOS

- O que é uma Câmara Especializada;
- Quais as atribuições da Câmara Especializada;
- Criação da CEEST;
- Legislação da Engenharia da Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Manual de Fiscalização;
- Plano de Fiscalização;
- Etapas/Cronograma



# O que é uma Câmara Especializada?

Art. 45 – Lei 5.194/66 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.

# TÓPICOS

- O que é uma Câmara Especializada;
- Quais as atribuições da Câmara Especializada;
- Criação da CEEST;
- Legislação da Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Manual de Fiscalização;
- Plano de Fiscalização;
- Etapas/Cronograma

# Quais as atribuições de uma Câmara Especializada?

- Art. 46 – Lei 5.194/66:
  - a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica;
  - b) julgar as infrações do Código de Ética;
  - c) aplicar as penalidades e multas previstas;
  - d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;
  - e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;
  - f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.



# TÓPICOS

- O que é uma Câmara Especializada;
- Quais as atribuições da Câmara Especializada;
- **Criação da CEEST;**
- Legislação da Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Manual de Fiscalização;
- Plano de Fiscalização;

# CRIAÇÃO DA CEEST

- Aprovada criação em Plenário do CREA-SP no dia 11/01/2007 – Proc. C-777/92
- Instalada no CREA-SP em 24/01/2008 (1ª no Brasil);
- Composição:
  - AUREO EMANUEL PASQUALETO FIGUEIREDO
  - CARLOS ALBERTO GUIMARÃES GARCEZ
  - HAMILTON ARNALDO RODRIGUES
  - NEWTON GUENAGA FILHO
  - MILTON SOARES DE CARVALHO



# TÓPICOS

- O que é uma Câmara Especializada;
- Quais as atribuições da Câmara Especializada;
- Criação da CEEST;
- **Legislação da Engenharia de Segurança do Trabalho;**
- Manual de Fiscalização;
- Plano de Fiscalização;
- Etapas/Cronograma

## Legislação da Engenharia de Segurança do Trabalho

- **LEI Nº 7.410, de 27/11/1985**
- **DECRETO Nº 92.530, de 9/04/1986**
- **RES. Nº 359, de 31/07/1991 do CONFEA**
- **RES. Nº 437 de 27/11/1999 do CONFEA**

## Legislação da Engenharia de Segurança do Trabalho

- **LEI Nº 7.410, DE 27 NOV 1985**

“Dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências”.

***Art. 3º - O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho.***

# Legislação da Engenharia de Segurança do Trabalho

- **DECRETO Nº 92.530, DE 9 ABR 1986**

“Regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 NOV 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências”.

***Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho serão definidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEDA, no prazo de 60 (sessenta) dias após a fixação dos currículos de que trata o artigo 3º pelo Ministério da Educação, ouvida a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT.***

***Art. 5º - O exercício da atividade de Engenheiro e Arquiteto na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho depende de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.***

***Art. 6º - As atividades de Técnico de Segurança do Trabalho serão definidas pelo Ministério do Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a fixação do respectivo currículo escolar pelo Ministério da Educação, na forma do artigo 3º.***

***Art. 7º - O exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho depende de registro no Ministério do Trabalho.***

## Legislação da Engenharia de Segurança do Trabalho

- **RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991 DO CONFEA.**

“Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências”.

*Art. 3º - Para o registro, só serão aceitos certificados de cursos de pós-graduação acompanhados do currículo cumprido, de conformidade com o Parecer nº 19/87, do Conselho Federal de Educação.*

## Legislação da Engenharia de Segurança do Trabalho

- **RESOLUÇÃO Nº 359, de 31/07/1991 DO CONFEA.**

*Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes:*

*1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;*

*2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;*

*3 - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;*

## Legislação da Engenharia de Segurança do Trabalho

- **RESOLUÇÃO Nº 359, de 31/07/1991 DO CONFEA (cont.).**
  - 4 - *Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;*
  - 5 - *Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;*
  - 6 - *Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;*
  - 7 - *Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;*
  - 8 - *Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;*

## Legislação da Engenharia de Segurança do Trabalho

- **RESOLUÇÃO Nº 359, de 31/07/1991 DO CONFEDA (cont.).**
  - 9 - *Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;*
  - 10 - *Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;*
  - 11 - *Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;*
  - 12 - *Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;*
  - 13 - *Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;*

## Legislação da Engenharia de Segurança do Trabalho

- **RESOLUÇÃO Nº 359, de 31/07/1991 DO CONFEA (cont.).**
  - 14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;*
  - 15 - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;*
  - 16 - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;*
  - 17 - Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;*
  - 18 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas.*

## Legislação da Engenharia de Segurança do Trabalho

- RESOLUÇÃO Nº 437 de 27/11/1999

**“Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências”.**

*Art. 1º As atividades relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho ficam sujeitas à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, definida pela Lei nº 6.496, de 1977.*

*§ 1º Os estudos, projetos, planos, relatórios, laudos e quaisquer outros trabalhos ou atividades relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes, administrativas e judiciárias, e só terão valor jurídico quando seus autores forem Engenheiros ou Arquitetos, especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.*

## Legislação da Engenharia de Segurança do Trabalho

- **RESOLUÇÃO Nº 437 de 27/11/1999 (cont.)**

*§ 2º Os estudos, projetos, planos, relatórios, laudos e quaisquer outros trabalhos ou atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho referidos no parágrafo anterior, somente serão reconhecidos como tendo valor legal se tiverem sido objeto de ART no CREA competente.*

**Art. 4º** *Incluem-se entre as atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho....*

*I-programa de condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção - PCMAT, previsto na NR-18;*

*II-programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, previsto na NR-09;*

*III-programa de conservação auditiva;*

*IV-laudo de avaliação ergonômica, previsto na NR-17;*

*V-programa de proteção respiratória, previsto na NR-06; e*

*VI-programa de prevenção da exposição ocupacional ao benzeno – PPEOB, previsto na NR-15.*

## Legislação da Engenharia de Segurança do Trabalho

- **RESOLUÇÃO Nº 437 de 27/11/1999 (cont.)**

*Art. 5º Todo empreendimento econômico dos setores, industrial, comercial e agrícola fica sujeito a ter, nos termos da legislação vigente, um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme o nível de risco que apresenta para os seus trabalhadores, que deve ser objeto de ART no CREA de jurisdição em que se localiza.*

*§ 1º No caso da indústria da construção civil, com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, será obrigatória a existência unicamente do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, anotado no CREA de jurisdição da localização do empreendimento.*

*§ 2º O PPRA ou o PCMAT, previstos no “caput” e no § 1º deste artigo, somente serão dispensados nos casos em que a legislação específica assim dispuser.*



# TÓPICOS

- O que é uma Câmara Especializada;
- Quais as atribuições da Câmara Especializada;
- Criação da CEEST;
- Legislação da Engenharia de Segurança do Trabalho;
- **Manual de Fiscalização;**
- Plano de Fiscalização;
- Etapas/Cronograma

# MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

## • OBJETIVOS

- Garantir a uniformidade dos Parâmetros, Normas e Procedimentos mínimos necessários ao exercício da função da fiscalização das atividades atinentes à Engenharia de Segurança do Trabalho, desenvolvidas por pessoas físicas – leigos ou profissionais – como e/ou jurídicas, no âmbito da jurisdição do CREA-SP.
- Reforçar aos setores de fiscalização dos CREA-SP, conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, quanto à necessidade da verificação do atendimento, por parte dos profissionais e empresas, dos requisitos administrativos e formais de suas atividades, dentre os quais, a anotação da responsabilidade técnica, ART, pelo trabalho técnico desenvolvido ou prestado bem como, as taxas devidas ao Sistema.
- Buscar a excelência no ato de fiscalizar detalhando as informações colhidas a respeito do empreendimento bem como dos profissionais atuantes, tanto em seus níveis superior ou médio, para que, num possível e subsequente procedimento interno aos Creas, se tenha maior agilidade no seu trâmite, redução de erros na condução de processos e menores custos operacionais XIV - articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelo recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;

## MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

### • Índice

- OBJETIVO
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- PROCEDIMENTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS
- INFRAÇÕES E CAPITULAÇÃO
- PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO
- GLOSSÁRIOS DE CONCEITOS E TERMOS TÉCNICOS
- Disponível: [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)

## MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

- **FICHA PARA FISCALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO NA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**
  - Empresa/ Registro no CREA/ Responsáveis técnicos anotados/ CNPJ/Endereço/Telefone/Email/Home Page/
  - C.N.A.E./Grau de Risco/ N<sup>o</sup> de Estabelecimentos/N<sup>o</sup> Trabalhadores Próprios/N<sup>o</sup> Trabalhadores Contratados/N<sup>o</sup> Trabalhadores das Prestadoras de Serviço/Quais/Objetivo Social da empresa/Atividades desenvolvidas pela empresa:

## FICHA DE FISCALIZAÇÃO (cont.)

- Há o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SEESMT instalado na empresa?
- 5.0. Dados sobre o Responsável pela Chefia do SEESMT
- 6.0. Número de trabalhadores por local (is) de trabalho(s) – (funcionários + contratados) (indicar o endereço completo dos locais)
- 6.1 Há Armazenamento e/ou Transporte de Produtos Inflamáveis ou Explosivos (NR 19 e 20)?
- ( ) não ( ) sim – Quais?.....
- ( ) não ( ) sim – Quais?.....
- Nome do responsável técnico: .....
- Título Profissional: .....
- Número das ART recolhida(s) .....
- 6.2. Há Armazenamento e/ou Processamento de Produtos Químicos e/ou Perigosos (NR 16)?
- 6.3. Há vasos de Pressão na Empresa?
- 6.4. Há caldeiras na Empresa?
- 6.5. Há compressores na Empresa?
- 6.6. Há equipamentos Pneumáticos na Empresa?
- 7.0 Há o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com o disposto na Norma Regulamentadora – NR – 9?
- 8.0 Há o Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho – PCMAT para cada obra ou reforma da empresa (no caso das construtoras, incluir também as obras prestadas a terceiros) de acordo com o disposto na Norma Regulamentadora – NR- 18?
- 9.0. Existe LTCAT ( Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho)?
- Local, Data e Assinatura do agente Fiscal.

# TÓPICOS

- O que é uma Câmara Especializada;
- Quais as atribuições da Câmara Especializada;
- Criação da CEEST;
- Legislação pertinente da Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Manual de Fiscalização;
- **Plano de Fiscalização;**
- Etapas/Cronograma

## PLANO DE FISCALIZAÇÃO

- CAMPO DE ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO
  1. Serviços de diversões públicas
  2. *Indústria da Construção, cujo número de funcionários seja superior a 100 (funcionários mais contratados) e obras com número superior a 20*
  3. *Montagem e Instalações Industriais*
  4. *Indústrias Diversas, cujo número de funcionários seja superior a 100*
  5. *Prestadoras de Serviços, cujo número de funcionários seja superior a 100*
  6. *Seguradoras – exigir responsável técnico e registro*
  7. *Certificadoras – exigir responsável técnico e registro*
  8. *Empresas Prestadoras de Serviços de Segurança do Trabalho – exigir responsável técnico e registro*
  9. *Locais Públicos de grande concentração de pessoas*
  10. *Usinas de Açúcar e Álcool.*
    - Disponível: [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)



# TÓPICOS

- O que é uma Câmara Especializada;
- Quais as atribuições da Câmara Especializada;
- Criação da CEEST;
- Legislação pertinente da Segurança do Trab.;
- Manual de Fiscalização;
- Plano de Fiscalização;
- Etapas/Cronograma

## **ETAPAS/CRONOGRAMA**

- **INSTALAÇÃO EFETIVA DA CEEST;**
- **RESGATE DO HISTÓRICO DA CEEST;**
- **PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NIVEL ESTADUAL**
- **PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A NIVEL FEDERAL**
- **TREINAMENTO DE CONSELHEIROS**
- **TREINAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS**
- **TREINAMENTO TECNICOS ADMINISTRATIVOS**
- **TREINAMENTO DE FISCAIS**
- **RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAIS**
- **AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E CORREÇÕES**



WORLD ENGINEERS' CONVENTION  
WEC 2008  
BRASÍLIA - BRASIL

**Para informações e esclarecimentos:**

**[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)**

**[www.confesa.org.br](http://www.confesa.org.br)**

**E-mail: [seguranca@creasp.org.br](mailto:seguranca@creasp.org.br)**